Ata 07/2025 - Comitê Disciplinar - Copa São Paulo de Futebol Júnior - Sessão do Dia 16/01/2025, às 16h

Presidente: Daniel Gustavo Falcão Pimentel dos Reis

Auditores: Wesley Dornas de Andrade, David Borges Isaac, Evandra Botteon e Desirée

Emmanuelle Gomes dos Santos.

Procurador: Stefano Fabbro de Moraes.

PROCESSO № 52/2025 – Jogo: São Carlos FL X Cruzeiro SAF (MG) – Rodada 03 – Jogo

do dia 08/01/2025 - Auditora Relatora: Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

Denunciado: Kevyn Henrique Ramalho, Atleta do São Carlos FL, Incurso no artigo 254-

A, I, do CBJD.

Defensor: Rodrigo de Godói Jakobovski.

Resultado: Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD – Pena: Suspensão por Partida - 2 partidas -

Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo de Godói Jakobovski, que produziu provas

audiovisuais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o Atleta denunciado às penas do artigo

254-A, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi

estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Com a aplicação do artigo 182, a pena

foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3º andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040 Telefone (11) 21897113 - (11) 21897115



Denunciado: Rafael Silva Bastos, Auxiliar Técnico do São Carlos FL, Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Rodrigo de Godói Jakobovski.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Suspensão por Partida – 1 partida –

Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo de Godói Jakobovski, que produziu provas audiovisuais.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. PROCESSO № 59/2025 – Jogo: Comercial FC (Tietê) X América FC SAF (RN) – Rodada
03 – Jogo do dia 09/01/2025 - Auditora Relatora: Dra. Evandra Botteon.

Denunciado: Amadou Bamba Dieng, Atleta do Comercial FC (Tietê), Incurso no artigo 254-A, §1º, II, do CBJD.

Defensora: Valentina Angeli Kalaf Mussi.

Resultado: Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD – Pena: Suspensão por Partida – 2 partidas - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi.

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3º andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040 Telefone (11) 21897113 – (11) 21897115



O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o Atleta denunciado às penas do artigo

254-A, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi

estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Com a aplicação do artigo 182, a pena

foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

3. PROCESSO № 60/2025 – Jogo: Ferroviária X Santos – Rodada 03 – Jogo do dia

09/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciada: Agremiação Santos Futebol Clube, Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Absolvição - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

O Comitê Disciplinar absolveu, por maioria, a agremiação denunciada.

4. PROCESSO № 61/2025 – Jogo: Linense X Fluminense (RJ) – Rodada 03 – Jogo do dia

09/01/2025 - Auditor Relator: Dr. David Borges Isaac.

Denunciada: Agremiação Fluminense (RJ), Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensor: Eduardo Miranda Salgado.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Absolvição - Maioria.

Situação: Julgado.

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3º andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040

Telefone (11) 21897113 - (11) 21897115



Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Eduardo Miranda Salgado.

O Comitê Disciplinar absolveu, por maioria, a agremiação denunciada.

5. PROCESSO № 62/2025 – Jogo: Ferroviário AC (CE) X Mazagão AC (AP) – Rodada 03 – Jogo do dia 09/01/2025 - Auditora Relatora: Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

Denunciado: Kaique Marlon Marques Oliveira, Atleta do Mazagão AC (AP), Incurso no artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Defensora: Lailah Pachi Selman.

Resultado: Artigo 250, §1º, I, do CBJD – Absolvição - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dra. Lailah Pachi Selman.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, o Atleta denunciado.

6. PROCESSO № 76/2025 – Jogo: Capivariano X Bahia SAF (BA) – Rodada 03 – Jogo do dia 10/01/2025 - Auditora Relatora: Dra. Evandra Botteon.

Denunciado: Renan Barbosa Martimbianco, Gandula, Incurso no artigo 258 "caput" do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo.

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3º andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040 Telefone (11) 21897113 – (11) 21897115

TJD SP

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Resultado: Artigo 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 "caput" do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão e convertida em advertência.

7. PROCESSO № 77/2025 – Jogo: Serra Branca EC (PB) X Picos (PI) – Rodada 03 – Jogo do dia 10/01/2025 - Auditor Relator: Dr. David Borges Isaac.

Denunciado: Israel da Costa Vieira Cesar, Atleta do Serra Branca EC (PB), Incurso no artigo 258 "caput" do CBJD.

Defensora: Lailah Pachi Selman.

Resultado: Artigo 250 do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

O Comitê Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.



8. PROCESSO Nº 78/2025 - Jogo: XV Jaú X São Paulo - Rodada 03 - Jogo do dia

10/01/2025 - Auditora Relatora: Dra. Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

Denunciado: Guilherme Reis Oliveira, Atleta do São Paulo, Incurso no artigo 258

"caput" do CBJD.

Defensor: Felipe Ramos Carvalho.

Resultado: Artigo 250 do CBJD - Pena: Advertência - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Ramos Carvalho.

O Comitê Disciplinar, por unanimidade, desclassificou a conduta do Atleta denunciado

para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por

unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em

advertência.

Denunciado: Gabriel Oli Brizola Pereira, Auxiliar Técnico do XV de Jaú, Incurso no artigo

258, §2º, II, do CBJD.

Defensora: Lailah Pachi Selman.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: Advertência - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3º andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040 Telefone (11) 21897113 - (11) 21897115



O Comitê Disciplinar condenou, por maioria, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Maykon da Silveira Santos, Preparador de Goleiros do São Paulo, Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensor: Felipe Ramos Carvalho.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Absolvição: - Maioria.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Ramos Carvalho.

O Comitê Disciplinar absolveu, por maioria, o **Preparador de Goleiros** denunciado.

9. PROCESSO № 79/2025 – Jogo: Cruzeiro EC (PB) X Zumbi (AL) – Rodada 03 – Jogo do dia 11/01/2025 - Auditora Relatora: Dra. Evandra Botteon.

Denunciada: Agremiação Zumbi (AL), Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensora: Lailah Pachi Selman.

Resultado: Artigo 206 do CBJD - Pena: Multa - R\$300,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.



O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais.

10. PROCESSO № 80/2025 – Jogo: EC São Bernardo X Flamengo (RJ) – Rodada 03 – Jogo do dia 11/01/2025 – Auditor Relator: Dr. Wesley Dornas de Andrade.

Denunciada: Agremiação Flamengo (RJ), Incursa no artigo 213, I, do CBJD.

Defensor: Rodrigo Frangelli.

Resultado: Artigo 213, I, do CBJD – Absolvição - Unânime

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Rodrigo Frangelli.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, a agremiação denunciada.

São Paulo, 16 de janeiro de 2025.

Panallo

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP